



COMITÊ DE AUDITORIA

Gustavo Amorim Antunes

Coordenador-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à CGPAR - CGORA

Telefone: (61) 2020-4781





Estrutura de controle das Empresas Estatais

A Constituição Federal exigiu que o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais definisse formas claras de fiscalização dessas empresas pelo Estado e pela sociedade.

A Lei 13.303/16 reforçou os poderes dos órgãos de controle¹, ampliou a transparência ativa na *internet*², criou dois canais de denúncia espontânea³, instituiu treinamento anual⁴ e estabeleceu “linhas internas de defesa”⁵, supervisionadas pelo Conselho de Administração, com membros independentes⁶, diretamente e por intermédio do Comitê de Auditoria⁷.





Combater Ineficiência e também Fraude

A Associação Norte Americana de Peritos contra Fraudes Empresariais (ACFE), estima que as fraudes consomem 5% da receita anual das empresas, ou US\$ 3,5 trilhões por ano no mundo (maior que o PIB do Brasil).

O maior **permissivo** para fraudes é a fragilidade dos controles internos, citada em 49% dos casos. A forma mais eficiente para **detectar** é a denúncia, responsável por 43% das descobertas.

O tema é especialmente relevante para empresas pequenas, que sofrem perdas similares às grandes empresas e têm menor condição para suportá-las.

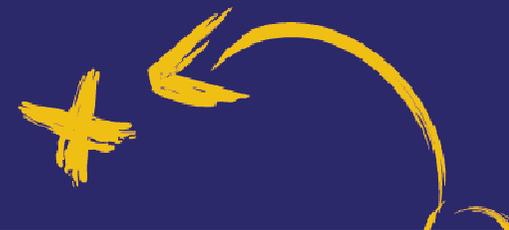


Papel central do Comitê de Auditoria - COAUD

A Lei 13.303/16 define COAUD independente com competência para:

- monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras
- monitorar a qualidade e integridade do controle interno
- avaliar e monitorar exposição ao risco e transações com partes relacionadas
- avaliar os parâmetros e resultados atuariais do fundo de pensão
- receber denúncias sobre seu escopo de atuação

A Lei 6.404/76 atribui ao COAUD os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.



Origem do COAUD

Surgiu nos EUA em 1939, após o escândalo McKesson e Robbins, com foco na qualidade das demonstrações contábeis. Ganhou evidência em 2002, com a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), após o escândalo Enron e WorldCom.

Na década de 70, o COAUD ainda não estava consolidado e admitia membros não independentes, de modo que a Lei 6.404/76 optou por criar o Conselho Fiscal, separado da administração e com atribuição similar de opinar sobre as demonstrações contábeis.

No Brasil, o COAUD apareceu apenas em 2003, com a Resolução CMN nº 3.081/03 (atual 3.198/04). A Lei 13.303/16 tornou o Conselho Fiscal e o COAUD obrigatórios e permanentes.



Vedações para o COAUD

não ser ou ter sido, nos **12 (doze) meses** anteriores à nomeação para o COAUD:



não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no quesito supra.



não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de sua controladora, **subsidiária**, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUD

diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da **empresa estatal** ou de sua controladora, **subsidiária**, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta.

responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa **estatal**.

ocupante de cargo público efetivo, mesmo licenciado, ou em comissão

na administração pública federal direta*

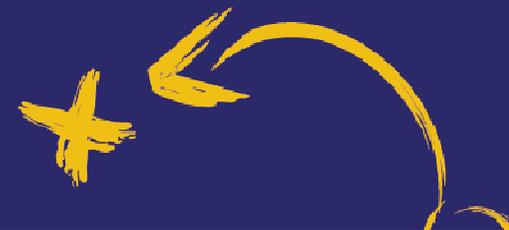
(a) Decreto Federal afasta vedação para empregado ou servidor público em COAUD de empresa pequena

(b) Decreto Federal aplica as vedações adicionais:

- Representante do órgão regulador
 - Dirigente de partido político
 - Mandato no Poder Legislativo
 - Cargo de organização sindical
 - Ficha suja e conflito de interesse
- * Demais vedações de CA para a maioria

(c) Tradução para “pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa”.





Requisitos para o COAUD

Lei 13.303/16 traz só um requisito e só para um membro: experiência em contabilidade societária

Instrução CVM 308/99. Art. 31-C (...) § 6º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 5º do caput, o membro do CAE deve possuir: I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Decreto Federal exige formação **OU** experiência compatível para todo COAUD, sem detalhamento, pois a responsabilidade é do Conselho de Administração.



Critérios setoriais de elegibilidade para o COAUD

A Resolução CMN 3198/04 exige pelo menos um especialista em contabilidade e auditoria, e não admite servidor ou empregado público federal licenciado. Isso permanece válido para instituições financeiras.

A Instrução CVM 308/99 exige “quarentena” de cinco anos sem vínculo com a **empresa**. Isso permanece válido para empresas de capital aberto.

A Lei Sarbanes-Oxley (SOX) exige que o COAUD seja composto exclusivamente por membros do Conselho de Administração. Isso permanece válido para empresa com ADR.



Funcionamento do COAUD (Decreto)

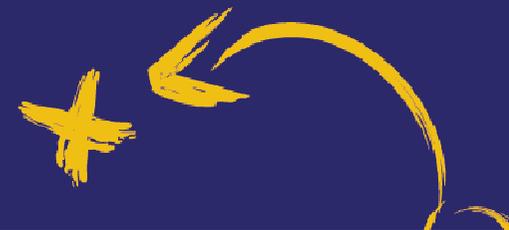
03 a 05 membros eleitos e destituídos “*ad nuntum*” pelo Conselho de Administração (sem suplente)

Uma única recondução, com interstício de 01 mandato.

Mínimo de quatro* ou duas reuniões mensais (*capital aberto ou instituição financeira)

Remuneração fixada em Assembleia, com possibilidade de comitê único em subsidiárias.

Enquanto estatuto não for alterado, pode-se criar colegiado similar sem requisito de independência.



Pontos de atenção

Transparência ativa. Decisões colegiadas. Regra decisória bem definida (Manual SEST)

Avaliar política de rodízio para titulares das áreas financeira, de controle e de negociação com terceiros (compras, vendas e operações)

Estruturar e divulgar o canal de denúncias

Aplicar o *check-up* da ACFE: www.acfe.com/fraud-prevention-checkup.aspx

Não desprezar eventuais informações pessoais que se tome conhecimento. Ex: dificuldade financeira, problemas familiares, proximidade com vendedor ou comprador, pendências de auditoria





SEMINÁRIO LINHAS DE DEFESA

GESTÃO DE RISCOS - CONTROLES INTERNOS - COAUD - AUDITORIA INTERNA

